



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.337, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

**“AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”**

**ALDOMIR LUIZ CANTONI**, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06(seis)meses, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e vencimento mensal a seguir discriminado:

Quantidade	Função	Vencimento mensal
01	Psicóloga (20 horas)	R\$ 2.638,86
01	Psicóloga Escolar (20 horas)	R\$ 2.638,86
01	Farmacêutico (40 horas)	R\$ 6.141,36
01	Farmacêutico (20 horas)	R\$ 3.070,68

**Art. 2º** As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira e Anexo I, que é parte integrante desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**Art. 3º** O contrato de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.677, de 29 de abril de 2002.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentária próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM DE 27 DE ABRIL DE 2023.**

**ALDOMIR LUIZ CANTONI**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Data Supra**

**JONATAN DI DOMENICO**

**Secretário Municipal de Administração**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

**ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO II**

- a) Descrição Sintética:** executar atividades no campo da psicologia.
- b) Descrição Analítica:** proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano para possibilitar a orientação e treinamento no campo profissional e convivência social; realizar avaliações psicológicas das condições pessoais para fins de readaptação; organizar e assessorar treinamento em relações humanas, prestar atendimento a alcoolistas e toxicômanos; buscar soluções de problemas de natureza psicológica que afetam a higiene, a segurança e demais condições sociais; realizar perícias e elaborar pareceres; realizar pesquisas e desenvolver metodologia novas de trabalho na órbita de sua competência; confeccionar e selecionar o material psicológico; manter atualizado prontuário de cada caso de estudo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral:** carga horária de 20 horas semanais.
- b) Especial:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados;

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução formal:** habilitação legal para o exercício da profissão;
- b) Idade:** 21 anos completos;
- c) Outros:** conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

**CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO ESCOLAR**

a) **Descrição Sintética:** Compete à psicóloga e ao psicólogo escolar, em sua área de atuação, considerar os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em ação articulada com a equipe multidisciplinar.

b) **Descrição Analítica:** Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem; participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação; contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes; orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização; realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado; auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família; contribuir na formação continuada de profissionais da educação; contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola; colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola; promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial; promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade; promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial; promover ações de acessibilidade; propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

A – Geral: carga horária semanal de 20 horas, cumpridas de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

B – Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

A – Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão.

B – Idade: de 21 anos completos.